



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000  
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67  
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### 1. Do(s) órgão(ões) participantes:

1.1. O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 26.212.688/0001-67, com sede na Tv. Célia Mendes Pereira, nº 01, Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representado pelo seu Presidente, senhor **Arilson de Souza Magalhães**, inscrito no CPF nº. 026.499.356-79.

### 2. Do(a)s fornecedor(e)(a)(s), do objeto e dos preços

2.1. O(A)(s) fornecedor(e)(a)(s), o objeto e os preços registrados são os que segue:

Item do TR	Nome do Fornecedor: Elton José da Costa				
	Endereço: Rua Hélio Breder 33- bairro Santa Luzia – Manhuaçu - MG				
CNPJ: 29.511.728/0001-60					
Telefone: (33) 98432-4577					
E-mail:eltonjc6@gmail.com					
Item	Uni	Quant	Descrição do produto	Valor unitário	Valor total
01	uni	2	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, 30.000 BTU	R\$ 360,00	R\$ 720,00
02	uni	2	Troca de conexão de alta e baixa pressão em ar condicionado de 30.000 BTU	R\$ 480,00	R\$ 960,00
03	uni	2	Higienização e limpeza do sistema de ar condicionado de 30.000 BTU	R\$ 320,00	R\$ 640,00
04	uni	2	Recarga completa de gás para ar condicionado de 30.000 BTU	R\$ 840,00	R\$ 1680,00
05	uni	9	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 9.000 a 36.000 BTU.	R\$ 480,00	R\$ 4.320,00
06	uni	2	Aquisição de cortina de ar medindo 90 cm. Com instalação e fornecimento de toda tubulação e peças necessárias para instalação	R\$ 1.755,00	R\$ 3.510,00
07	uni	1	Aquisição de aparelho de ar condicionado split, 36.000 BTU, com instalação e fornecimento de toda	R\$ 15.530,00	R\$ 15.530,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000  
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67  
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

			tubulação e peças necessárias para instalação.		
TOTAL (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais)					R\$ 27.360,00

### **3. Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta**

3.1. Vinculam a esta Ata de Registro de Preços – ARP:

3.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

3.1.2. A Autorização da contratação direta;

3.1.3. O Termo de Referência – TR.

### **4. Da legislação aplicável à execução desta ARP, inclusive quanto aos casos omissos**

4.1. As legislações aplicáveis à execução desta ARP, inclusive quanto aos casos omissão, são:

4.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

4.1.2. Atos Legislativos nº.:

001/002/003/004/005/006/007/008/009/010/011/012/013/014/015/016/017/018/019/020/021/0222/023/024/2025.

### **5. Da vigência e prorrogação**

5.1. O prazo de validade da ARP será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação pública, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

### **6. Do regime de execução ou a forma de fornecimento**

6.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

### **7. Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.**

7.1. O valor desta ARP é de R\$ 27.360,00 ( Vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a(o) Fornecedor(a) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000  
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67  
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

7.3. As condições de pagamento estão previstas no TR.

7.4. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos do Ato Legislativo nº. 012/2025 (Dispõe sobre os procedimentos auxiliares).

### **8. Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**

8.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

### **9. Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**

9.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

### **10. Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – Da Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 001 Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu;

Fonte de Recursos: Próprio;

Programa de Trabalho: 01001.0103101014.001; 01001.0103101025.002

Elemento de Despesa: 33903900000; 44905200000

Plano Interno: 0000012; 0000029

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **11. Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso**

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

### **12. Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso**

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000  
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67  
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

### **13. Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

13.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

### **14. Dos direitos e das responsabilidades das partes**

14.1. Das obrigações da Administração:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) Fornecedora(s), de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

14.1.3. Notificar a(a) Fornecedora(s), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela(s) Fornecedora(a);

14.1.5. Efetuar o pagamento a(s) Fornecedora(s) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

14.1.6. Aplicar a(s) Fornecedora(s) as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

14.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela(s) Fornecedora(s);

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

14.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela(s) Fornecedora(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000  
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67  
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) Fornecedora(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14.2. Das obrigações da(s) Fornecedora(s):

14.2.1. Manter, durante toda a execução desta ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

14.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

14.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

14.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

14.2.5. comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;

14.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pela Administração;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.9. entregar a Administração, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;

14.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ARP, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Administração;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000  
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67  
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

14.2.11. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.2.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta ARP;

14.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto desta ARP, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

14.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

14.2.16. Alocar o(a)s empregado(a)s necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento desta ARP, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)s sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta ARP;

14.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.2.19. Submeter previamente, por escrito, a Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir



a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **15. Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Fornecedora** que:

- 15.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;
- 15.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.2. der causa à inexecução total da contratação;
- 15.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.5. não celebrar o ARP ou não entregar a documentação exigida para a ARP, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- 15.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 15.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência: quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial da ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000  
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67  
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

acima desta ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

15.3. Multa:

15.3.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão desta ARP por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

15.3.2. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total desta ARP, no caso de inexecução total do objeto;

15.4. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

15.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Administração a Fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30( trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000  
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67  
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para a Administração;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

15.12. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

15.13. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG**

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000  
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67  
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

### **16. Das disposições finais**

16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Esta ARP não pode ser aderida;

16.3. A Administração fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu, MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Santana do Manhuaçu – MG, 13 de maio de 2025.

**Arilson de Souza Magalhães**  
Presidente da Câmara Municipal

**Elton José da Costa**  
Fornecedor(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com